



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VASSOURAS/RJ

23 NOV. 2016

PROTOCOLO  
Nº 149 /2016

## PROJETO DE LEI N° 149/2016

Cria no âmbito do Município de Vassouras, a "Feira do Produtor" destinada ao comércio de produtos hortifrutigranjeiros

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Vassouras, a "Feira do Produtor" destinada ao comércio de produtos hortifrutigranjeiros, cabendo aos órgãos próprios do Município, a fiscalização e implementação das atividades de feira, bem como a definição de locais e dias para a sua realização.

**Art. 2º** Ficam os feirantes sujeitos as seguintes obrigações, quanto aos produtos a serem comercializados:

I - que os mesmos originem-se de plantios efetuados pelos próprios feirantes, grupos desses ou organizações jurídicas com dimensões e características de microempresas;

II - que, submetidos a exames, não apresentam índices de defensivos agrícolas ou fertilizantes químicos, que comprometem a saúde dos adquirentes;

III - que, paralelamente aos hortifrutigranjeiros, seja vedada, sob a pena de cassação da licença, de quaisquer outros gêneros ou bens que fujam aos objetivos procurados pela presente Lei;

IV - que a autorização para o exercício do comércio referido seja documentada de forma a assegurar:

- a) preços inferiores ao do comércio em geral;
- b) observância rigorosa das normas de higiene e limpeza;
- c) que o manuseio dos produtos seja feito sem contato manual dos feirantes;
- d) que os sistemas de pesagem adotados estejam livres de qualquer irregularidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer dessas disposições implicará na cassação da autorização do feirante.

**Art. 3º** O órgão competente cadastrará os candidatos dando preferência:

- I - aos produtos localizados do município de Vassouras;
- II - aos lavradores e organizações do ramo, estruturados juridicamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

**Art. 4º** É vedada a transferência do direito de uso das barracas da feira, só gerando direito as autorizadas pelo órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação da feira do produtor iria divulgar e fortalecer a venda dos produtos agrícolas de nosso município, contribuindo para o desenvolvimento econômico.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Rosil Farias  
Vereadora